



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Desafeta bem imóvel na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar do Patrimônio do Município a seguinte área:

I – APM 06, Qd. 24, do Setor Jardim Vera Cruz, com área de 16.400,43 m², matriculada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos sob o nº 27.895, Livro 2 de Registro Geral, Ficha 1.

Art. 2º A área descrita no inciso I do art. 1º será destinada a Programas Habitacionais de Interesse Social, em diversos programas de governo, sob coordenação da Secretaria de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, aos 12 de novembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=